



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1266/94

ALTERA A REDAÇÃO DA LETRA A  
E ACRESCENTA PARÁGRAFO AO  
ART. 4º DA LEI Nº 001/90.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal  
de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra "a", do Artigo 4º  
da Lei Complementar N 01/90, passa a ter a seguinte redação:

a) Que não possuem; ou que durante os  
últimos 2 (dois) anos possuíram ou possuem, apenas 01(um) lote,  
sem edificações.

Art. 2º - Fica igualmente o Artigo 4º  
da Lei Complementar N 01/90, acrescida do seguinte § único:

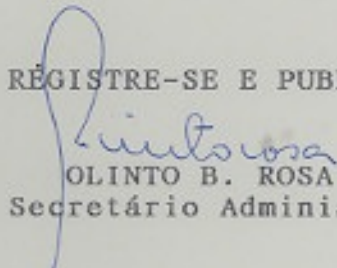
§ ÚNICO - Os que durante os últimos 2  
(dois) anos possuíram ou possuem apenas 1 (um) lote, poderão ser  
beneficiados, somente, com materiais de construção.

Art. 3º - Revogadas as disposições em  
contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISS-  
SIUMAL, aos 14 de Novembro de 1994.

  
HENRIQUE EBELING  
Prefeito Municipal

RÉGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
OLINTO B. ROSA  
Secretário Administração